



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar 039/97, 09 de julho de 1997.

Acrescenta o Inciso IV ao Artigo 6º da Lei 008/97, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde e dá Outras Providências.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - O Artigo 6º, da Lei 08/97 contará com o inciso IV, com a seguinte redação:

"IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações de receitas e despesas e as prestações de conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Chapada Gaúcha, 09 de julho de 1997.

Registrado a fls. n.º 85
do livro de registro de Leis
n.º 01 em 09/07/97

Ass. ENCARREGADO

NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloe Baron
PREFEITO MUNICIPAL